PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Do Poder Executivo Municipal)

ALTERA O ANEXO 04 – USO DO SOLO – ATIVIDADE P.5 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 170, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (PDDI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo de alterar o anexo 04 – Uso do Solo – atividade P.5 da Lei Complementar n.º 170, de 09 de outubro de 2006 para considerar permissível.

Art. 2º. O anexo 04 – Uso do Solo - da Lei Complementar n.º 170, de 09 de outubro de 2006 passa a vigorar com alteração a seguinte redação:

Anexo 04 – Uso do Solo (…)

A atividade P.5 – Aqüicultura: atividades relacionadas ao manejo de plantas e animais aquáticos, tais como: piscicultura, ranicultura, e outros é considerável Permissível na Macrozona de Proteção aos Mananciais e nas Sedes Distritais.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N° 5.178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Do Vereador Pedro Daneli)

ALTERA O ART. 3º E REVOGA O ART. 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 4725, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei altera o artigo 3º e revoga o artigo 4º da Lei Ordinária nº 4.725 de 18 de novembro de 2010.

Art. 2º Ficam suprimidos os incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Ordinária nº 4.725 de 18 de novembro de 2010, passando a vigorar o referido artigo com a seguinte redação:

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis como prazo limite para a substituição das sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 3º Fica revogado o Art. 4º da Lei Ordinária nº 4.725, de 18 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO - Prefeito Municipal.

MARLISE LAMAISON SOARES - Secretária de Administração